



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.805, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo Nº <u>4284</u>	Data: <u>19/11/2025</u>
-----------------------------	----------------------------

*[Handwritten signature]*  
Secretaria da Câmara

*Institui turno único por Decreto Municipal e dá outras providências.*

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir turno único nos serviços públicos municipais.

**§ 1º** O turno único será de 6 (seis) horas diárias cujo cumprimento comportará a carga horária prevista no respectivo cargo.

**§ 2º** O turno único será estabelecido por Decreto Municipal que preverá seu início e término.

**§ 3º** O Decreto Municipal estipulará os setores da Administração que desenvolverão turno único de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal.

**§ 4º** Nos setores das Secretarias de Agricultura e Obras, por necessidade de atendimento da prestação de serviço de produção junto a Central de Britagem, bem como nas pequenas propriedades, especialmente períodos de silagem, poderá ser instituído o regime de dois turnos de 6 (seis) horas, que serão cumpridos alternadamente pelos servidores, maximizando-se o aproveitamento do equipamento e nos Setores das Secretarias da Fazenda e Saúde, por necessidade de atendimento às suas funções específicas, poderá também, ser instituído o regime de dois turnos de 6 (seis) horas, que serão cumpridos alternadamente pelos servidores.

**§ 5º** O cumprimento das 6 (seis) horas alternadamente comportará o cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento de horas extras aos servidores que trabalham nas repartições abrangidas pelo turno único.

**§ 1º** Em casos excepcionais, por questões de segurança ou calamidade, por autorização expressa do Prefeito, as horas extras poderão ser pagas, passando a ser computadas a partir da 8ª (oitava) hora diária.

**§ 2º** No desenvolvimento de turno alternado poderão ser desenvolvidas horas extras aos sábados, com autorização expressa do Prefeito, em período não superior a 6 (seis) horas diárias.

**Art. 3º** Cessado o turno único os servidores passarão a desenvolver a carga horária normal prevista para cada cargo.

*Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação*  
*Em 19/11/2025*

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*  
*Em 24/11/2025*

*Presidente da Câmara*  
*Em 08/12/2025*

*APPROVADO*  
*Em 08/12/2025*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**Art. 4º** Para facilitar os trabalhos, especialmente os que se desenvolverem no interior do Município, o Decreto Municipal instituidor preverá a forma de registro do ponto dos servidores.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

**AMILTON LUÍS CONTE**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.805/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 3.805/2025 instituir turno único nos serviços públicos municipais.

A adoção do turno único representa uma medida de gestão moderna e responsável, amplamente utilizada em diversos municípios brasileiros, visando otimizar o funcionamento das repartições públicas. A concentração da jornada de trabalho em turno contínuo possibilita melhor organização das equipes, redução de custos operacionais, especialmente com energia elétrica, água, transporte e manutenção predial e maior produtividade dos servidores, que passam a desempenhar suas atividades de forma ininterrupta e mais focada.

Outro aspecto relevante é que, em momentos de restrição orçamentária, medidas de gestão como esta possibilitam ajustes necessários sem comprometer o funcionamento das políticas públicas essenciais. O turno único apresenta-se, assim, como alternativa viável, equilibrada e socialmente responsável.

Diante do exposto, a proposta ora apresentada encontra amparo no interesse público, na economicidade e na busca permanente pela eficiência administrativa, princípios que norteiam a administração pública moderna.

Por fim, cabe destacar que a iniciativa prevê a possibilidade do Poder Executivo determinar o início e término por Decreto, permitindo assim, que eventual alteração de horários seja realizada de forma ágil e adequada, garantindo maior eficiência na gestão dos serviços municipais.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa, diante de seu relevante interesse público.

Atenciosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO

Data: 19/11/2025 Hora: 17:00

  
Secretaria da Câmara